



## UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO Nº 127/85

Dispõe sobre integralização curricular do aluno graduado que indica.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (UECE), no uso de suas atribuições e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em reunião realizada no dia 06 de maio de 1985,

### R E S O L V E:

Art. 1º - Fica aprovado o parecer emitido nos Processos Nºs 6667 e 7104/85, de interesse do aluno graduado FRANCISCO WILSON DE ALBUQUERQUE ROCHA, do curso de Administração de Empresas, na forma a seguir especificada:

1. O aluno deve ser dispensado das seguintes disciplinas e de sua respectiva carga horária: COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO I e II, LÍNGUA ESTRANGEIRA INSTRUMENTAL I e II, INTRODUÇÃO À UNIVERSIDADE E AO CURSO E METODOLOGIA DO TRABALHO CIENTÍFICO;

2. No Histórico Escolar dos alunos deverá ser mencionada a obrigatoriedade do cumprimento da disciplina "Educação Física". No caso de aluno maior de 30 anos, deverá ser feito apenas o registro da não obrigatoriedade;

3. No caso específico, deverá o aluno optar entre o estágio obrigatório ou apresentação de monografia que permita a avaliação da experiência profissional de acordo com os critérios estabelecidos pela coordenação do curso;

4. A carga horária corresponderá a 180 (cento e oitenta) créditos ou seja 2.700 (duas mil e setecentas) horas conforme prevê o Regimento Geral da UECE.

Parágrafo único - Em consequência do disposto no art. 1º, fica o Centro de Estudos Sociais Aplicados (CESA) da UECE autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor no dia da sua aprovação.

REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, em Fortaleza, 17 de junho de 1985.